



CERTIFICADO Nº 2628 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : J P BRAGA FILHO LTDA

CNPJ/CPF : 42.658.709/0001-29

Empreendimento : J P BRAGA FILHO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Gameleira número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39700-000 Peçanha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Peçanha (LAT) -18.5076, (LONG) -42.5436

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2628/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 832.909/2021

Titular ou Requerente : J P BRAGA FILHO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	30.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/05/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 03/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 03/05/2024 18:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2628 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA nº 2090.01.0013315/2024-42

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
435256/2023

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
436056/2023





CERTIFICADO Nº 2628 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2- Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso. Prazo: Durante a vigência da licença
- 3- Apresentar anualmente a URA-LM, todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estrutura de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades. Prazo: Durante a vigência da licença
- 4- Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação da cortina vegetal proposta, anualmente, todo mês de março subsequente à concessão da Licença, relatório técnico e fotográfico comprovando as atividades realizadas e expondo a condição do plantio. Prazo: Durante 5 anos a contar do plantio